CONTRATO DE TRABALHO

A TERMO CERTO

ENTIDADE EMPREGADORA:
OMNIFISH, SA

TRABALHADOR:
MARIA CARLA LIMA FERREIRA

Peniche, 03 de julho de 2023

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre:----------

----**1.º OMNIFISH, SA**, sociedade anónima com o número único de matrícula e de identificação fiscal 508 904 781, NISS: 25089047814 com sede no Edifício da Capa, Zona Portuária de Peniche, 2520-630 Peniche, na freguesia e concelho de Peniche, aqui representada pelos seus Administradores com poderes para o ato, Sr. Luís Miguel Paiva Clemente e Sr. Paulo Jorge Martins da Fonseca, daqui adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE;**----------

----**2.º MARIA CARLA LIMA FERREIRA** estado civil solteira, contribuinte fiscal nº. 318437538, com o número de beneficiário da segurança social 12169356163 titular do Passaporte n. ºGF732172, emitido pela República Federativa do Brasil e válido até 11-12-2032, residente na Rua dos Arquitecto Paulino Montez 142 5ºB 2520-295 Peniche, na freguesia e concelho de Peniche daqui adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE.** ----------

----É Celebrado o presente Contrato de Trabalho a Termo Certo que se rege pelos termos e condições que se expõem nas seguintes cláusulas: ----------

-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

----**1.º** A PRIMEIRA CONTRAENTE admite o SEGUNDO CONTRAENTE ao seu serviço com a categoria profissional de Manipuladora Pescado, desempenhado as funções inerentes a esta categoria profissional, bem como todas aquelas que com esta(s) se relacionem e funcionalmente se interliguem no quadro do desenvolvimento da atividade da PRIMEIRA CONTRAENTE e determinadas pelos seus superiores hierárquicos.----------**2.º** Na data da celebração do presente contrato de trabalho o SEGUNDO OUTORGANTE não se encontra sindicalizado.----------

CLÁUSULA SEGUNDA

Local de Trabalho

----Os CONTRAENTES, acordam que para efeitos do presente contrato o domicílio laboral é o da sede da PRIMEIRA CONTRAENTE, podendo o mesmo ser alterado no decurso da vigência do contrato para outro local, outros estabelecimentos ou filiais dentro ou fora do mesmo concelho e país e que a PRIMEIRA CONTRAENTE venha a indicar. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

Horário de trabalho

----**1.º** O horário de trabalho é de 40 horas semanais, ou seja, 8 horas diárias, em horário diário flexível em conformidade com as necessidades da PRIMEIRA CONTRAENTE e que esta venha a indicar.----------

----**2.º** O SEGUNDO CONTRAENTE, desde já aceita que o horário de trabalho possa ser pontualmente ajustado e/ou alterado em função das necessidades decorrentes do desempenho das suas funções no âmbito do desenvolvimento da atividade da PRIMEIRA CONTRAENTE.----------

CLÁUSULA QUARTA

Retribuição

----**1.º** Como contrapartida pelo seu trabalho, o SEGUNDO CONTRAENTE, auferirá da PRIMEIRA CONTRAENTE a remuneração mensal de **€ 760** (setecentos e sessenta euros), sobre a qual incidirão os inerentes descontos legais. ----------

----**2.º** A título de subsídio de alimentação o SEGUNDO CONTRAENTE receberá a quantia de **€ 8,20 (oito euros e vinte cêntimos),** por cada dia efetivo de trabalho, em cartão de refeição. ----------

---**3.º** O SEGUNDO CONTRAENTE receberá a título de prémio de assiduidade de **50,00** (cinquenta euros) mensais se durante um mês de trabalho efetivo não faltar nenhuma vez, independente da falta ser justificada ou injustificada. ----------

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

----**1.º** O presente contrato de trabalho tem o seu início a 03 de julho de 2023 e caducará em 02 de janeiro de 2024 desde que a PRIMEIRA CONTRAENTE comunique ao SEGUNDO CONTRAENTE, por escrito e com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, que não é sua vontade renová-lo. ----------

----***Parágrafo único:*** Na eventualidade de o SEGUNDO CONTRAENTE não pretender a renovação do presente contrato de trabalho, terá de comunicar tal facto por escrito à PRIMEIRA CONTRAENTE, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. ----------

----**2.º** A falta de comunicação referida no número anterior implica a renovação do contrato por um período igual ao inicial. ----------

----**3.º** A suspensão do presente contrato por impedimento prolongado do SEGUNDO CONTRAENTE, não impede a caducidade do mesmo no termo do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações. ----------

----**4.º** O presente contrato poderá ser renovado por períodos diferentes do inicial desde que, por acordo entre as partes, o mesmo conste de documento adicional ao presente contrato e que deste passará a fazer parte integrante. ----------

----**5.º** Na eventualidade de o SEGUNDO CONTRAENTE pretender pôr termo ao presente contrato antes do decurso do prazo de vigência do mesmo, terá de comunicar tal facto por escrito à PRIMEIRA CONTRAENTE com a antecedência mínima de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, consoante o contrato de trabalho estar em vigor à menos de 6 (seis) meses ou a mais de 6 (seis) meses, sob pena de ter de indemnizar a PRIMEIRA CONTRAENTE pela falta de cumprimento do aviso prévio aqui fixado, para além dos demais prejuízos que advenham para a PRIMEIRA CONTRAENTE de tal incumprimento.----------

CLÁUSULA SEXTA

Período Experimental

----Considerando as especificidades técnicas das funções a desempenhar pelo SEGUNDO CONTRAENTE, as partes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, submetem o presente contrato a um período experimental que fixam em 30 (trinta) dias, período dentro do qual qualquer uma das partes CONTRAENTES poderão rescindir o presente contrato sem necessidade de invocar justa causa nem conceder aviso prévio. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

Fundamentação

----O presente contrato é celebrado nos termos da alínea do n. º 4 do artigo 140.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e fundamenta-se no acréscimo volume de trabalho. -

CLÁUSULA OITAVA

Férias

----Nos termos das disposições constantes do Código do Trabalho e nomeadamente do disposto nos artigos 237.º e 247.º, o SEGUNDO CONTRAENTE terá direito a férias nos seguintes termos: ----------

----**a)** No ano da contratação, o SEGUNDO CONTRAENTE terá direito, após 06 (seis) meses completos de execução do contrato, a gozar 02 (dois) dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 (vinte) dias úteis----------

----**b)** Na eventualidade de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido na alínea precedente, ou antes de gozado o direito a férias, pode o SEGUNDO CONTRAENTE gozar o seu direito a férias até 30 de Junho do ano civil subsequente, desde que de tal não resulte um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 (trinta) dias úteis.----------

----**c)** Nos restantes anos, o SEGUNDO CONTRAENTE terá direito a um período anual de férias de 22 (vinte e dois) dias úteis, que se vencerá a 01 (um) de Janeiro de cada ano civil.----------

CLÁUSULA NONA

Obrigações e Confidencialidade

---Com a assinatura do presente contrato o SEGUNDO CONTRAENTE briga-se: ----------

----**a)** ao dever de sigilo profissional absoluto relativamente a todos os factos confidenciais ou de ordem pessoal da PRIMEIRA CONTRAENTE, dos demais trabalhadores da empresa e dos respectivos clientes e fornecedores, ainda que o contrato de trabalho se extinga por qualquer motivo ----------

----**b)** a assegurar a custódia de todos os documentos, informações e equipamentos a que tenha acesso, sejam estes da PRIMEIRA CONTRAENTE ou dos clientes e fornecedores desta, dando-lhes protecção adequada compatível com o grau de confidencialidade exigível contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida;----------

----**c)** a respeitar e velar pelo cumprimento de todas as normas de organização e funcionamento da atividade, incluindo as constantes do Código de Conduta em vigor da PRIMEIRA CONTRAENTE e de cujo conhecimento o SEGUNDO CONTRAENTE declara ter integral conhecimento.----------

----**d)** a submeter-se a testes de alcoolémia, estupefacientes e substâncias psicotrópicas, no âmbito da fiscalização e verificação do cumprimento das prescrições e imposições de segurança, higiene e saúde no trabalho. ----------

----***PARÁGRAFO ÚNICO*** – Em caso de violação por parte do SEGUNDO CONTRAENTE de qualquer das obrigações atrás expostas e por ele assumidas conscientemente, quer durante o período de vigência do presente contrato quer após o termo do mesmo, confere à PRIMEIRA CONTRAENTE o direito de exigir uma indemnização no montante mínimo de 5.000€ (cinco mil euros) ao SEGUNDO CONTRAENTE por quaisquer prejuízos causados. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

RGPD

----**1º** O Trabalhador autoriza expressamente a Entidade Empregadora a inserir os seus dados pessoais na base de dados de que dispõe, para os fins necessários à execução do contrato de trabalho, nomeadamente tratamento interno de informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, prémios de produtividade, registos de assiduidade e outros exclusivamente relacionados com a gestão de pessoal e administrativa. ----------

----**2º** O Trabalhador tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação, tendo direito de oposição e direito ao esquecimento, sempre que, comprovadamente, os mesmos se justificarem e legalmente sejam admissíveis. ----------

----**3º** O Trabalhador declara conhecer e aceitar, sem reserva, a recolha e tratamento de dados biométricos por parte da Entidade Empregadora, nos termos e com os limites previstos no artigo 18º do Código do Trabalho, assim como a presença, no local de trabalho, de meios de vigilância com recurso a equipamento tecnológico, cumprindo estes equipamentos integralmente o preceituado no artigo 20º do Código do Trabalho.- ----------

----**4º** A Entidade Empregadora garante ao Trabalhador um tratamento leal e reservado dos dados que forem recolhidos, assim como o cumprimento de todos os requisitos e competentes autorizações para recolha de dados biométricos e para instalação dos meios de vigilância previstos no número antecedente. ----------

----**5º** Os dados pessoais do Trabalhador são absolutamente confidenciais quanto à sua vida privada ou estado de saúde, salvo as informações necessárias e relevantes para avaliar da aptidão da Trabalhadora para a execução do contrato de trabalho, nomeadamente tendo em vista a protecção da integridade própria, de outros funcionários ou dos equipamentos da Entidade Empregadora. ----------

----**6º** Cabe à Entidade Empregadora salvaguardar os dados pessoais relativos ao Trabalhador que lhe foram transmitidos por este, conservando-os pelo período de tempo estritamente necessário, dando integral cumprimento à legislação em vigor relativa à protecção de dados pessoais. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fundo de Compensação

----O Presente contrato de trabalho fica abrangido pelo Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e pelo Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), obrigando-se a PRIMEIRA CONTRAENTE a comunicar a admissão do SEGUNDO CONTRAENTE àqueles. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Seguro de Acidentes de Trabalho

----A PRIMEIRA CONTRAENTE subscreveu seguro de acidentes de trabalho junto da Companhia de Seguros CA SEGUROS e através da apólice n.º AT01179650 o qual abrange o SEGUNDO CONTRAENTE. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Legislação Aplicável

----**1.º** Em tudo não previsto neste contrato, bem como na integração das lacunas, na resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato, na sua interpretação, integração e execução, vigorarão as disposições legais aplicáveis e em especial as referentes à contratação a termo contemplados no Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, e na demais legislação que vier a ser aplicável.----------

----**2.º** O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito e assinado por ambas as partes CONTRAENTES, o qual passará a fazer parte integrante deste. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Declarações

----**1.º** O SEGUNDO CONTRAENTE declara aceitar ser admitido ao serviço da PRIMEIRA CONTRAENTE, nos termos e condições estabelecidas no presente clausulado.----------

----**2.º** O SEGUNDO CONTRAENTE declara que a Entidade Empregadora lhe prestou as informações sobre os aspetos relevantes do presente Contrato de Trabalho conforme exigido pelo Código do Trabalho, nomeadamente entre outros: a informação sobre os direitos e deveres das partes, a duração das férias, a duração previsível do contrato de trabalho, os prazos de aviso prévio para a cessação do contrato, o período normal de trabalho diário e semanal, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, declarando o SEGUNDO CONTRAENTE ter tomado conhecimento dessa informação.----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposição Geral

----O Presente contrato encontra-se elaborado em duplicado com idêntico valor probatório, destinando-se um à PRIMEIRA CONTRAENTE e outro ao SEGUNDO CONTRAENTE. ----------

Peniche, 03 de julho de 2023-.

A PRIMEIRA CONTRAENTE,

OMNIFISH, SA

A Administração,

O SEGUNDO CONTRAENTE

MARIA CARLA LIMA FERREIRA